



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL

PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE – JADIR SOARES -
PEPITA

PARECER Nº. 1112/2025

REF: PL N.º 161/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral o **Projeto de Lei sob nº. 161/2025**, protocolizado sob o nº **42.953/2025**, de Autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em 03 (três) artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 530.213,68 (quinhentos e trinta mil, duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos), na forma em que especifica abaixo. (A SUPLEMENTAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA É NECESSÁRIA DEVIDO AO REAJUSTE DA TAXA DE RATEIO DOS CONSÓRCIOS CIUENP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ E DO CISCOMCAM – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MOURÃO.”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 27 de agosto de 2025 e levado a conhecimento do Soberano Plenário na 25ª Sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro do fluente ano.

Em data de 09 de setembro de 2025, a presente foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

Verifica-se que não há pedido para tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:

Encaminho para deliberação dessa Casa de Leis a inclusa proposta de projeto de lei que *“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 530.213,68 (quinhentos e trinta mil, duzentos e treze reais e sessenta e oito centavos), no orçamento do Município de Campo Mourão, exercício financeiro de 2025 e dá outras providências”.*

Tendo em vista que houve reajuste da taxa de rateio dos consórcios CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná e do CISCOMCAM – Consórcio Intermunicipal de Saúde de Campo Mourão, conforme segue abaixo:

- CIUENP: reajustou o valor per capita de R\$ 1,60 para 1,87 por habitante/mês com vigência a partir da competência maio de 2025, conforme deliberado na 40ª Assembleia Geral Ordinária do CIUENP, realizada em 22 de maio de 2025, totalizando o valor do aditivo em R\$ 223.214,40.
- CISCOMCAM: reajustou o valor per capita de R\$ 0,73 para R\$1,10 com atualização da população de acordo com o IBGE 2024 a partir da competência de junho/2025, conforme deliberado na 2ª Reunião do Conselho de Prefeitos datado de 08/05/2025 e ratificado na 3ª Reunião do Conselho de Prefeitos datado de 04/07/2025, totalizando o valor do aditivo em R\$ 306.999,28

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumpre ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta **favorável** à tramitação do aludido **Projeto de Lei nº 161/2025**, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 09 de setembro de 2025.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148